

fundição
2002/2003



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITAMENTO

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA, S.T.I.M.M.M.E. DE BAURU, S.T.I.M.M.M.E. DE CAJAMAR, S.T.I.M.M.M.E. DE ITU, S.T.I.M.M.M.E. DE JAGUARIÚNA, S.T.I.M.M.M.E. DE MATÃO, S.T.I.M.M.M.E. DE MONTE ALTO, S.T.I.M.M.M.E. DE PINDAMONHANGABA, S.T.I.M.M.M.E. DE SALTO, S.T.I.M.M.M.E. DE SOROCABA E S.T.I.M.M.M.E. DE TAUBATÉ**, coordenados pela **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT**; resolveram em comum acordo estabelecer a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, que se somam às demais da Convenção Coletiva vigente:

01) REAJUSTE SALARIAL

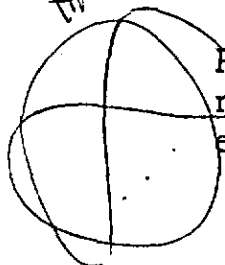
Os salários vigentes em 31 de outubro de 2002 serão corrigidos a partir de 1º de novembro de 2002 pelo valor equivalente a aplicação do índice de reajuste salarial de 10,26% (dez pontos percentuais e vinte e seis centésimos).

02) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, a partir de 1º de novembro de 2002, para os empregados da categoria profissional em empresas com até 50 empregados o salário normativo de **R\$ 404,21** (quatrocentos e quatro reais e vinte e um centavos) por mês, empresa com 51 a 500 empregados o salário normativo é de **R\$ 433,45** (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) por mês e empresas com mais de 500 empregados o salário normativo é de **R\$ 499,47** (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) por mês.

03) LIMITE DE APLICAÇÃO

Para os empregados com função de supervisão, gerência ou diretoria, a reposição salarial será livremente negociada entre empregador e empregado.



04) REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

05) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função;

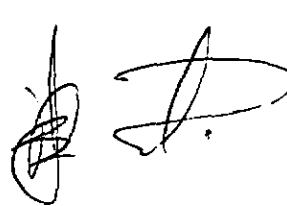
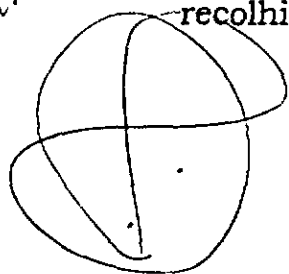

2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhados ou fração superior à 15 dias.

09) TAXA NEGOCIAL/CONTRATUAL - EMPREGADOS

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, a contribuição assistencial ou negociada, para cobrir as despesas com a campanha salarial, conforme as condições aprovadas pelas Assembléias Gerais dos Sindicatos Profissionais signatários, sob a inteira responsabilidade dos mesmos e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do desconto, procederão ao recolhimento em favor da entidade sindical obreira.

10) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EMPREGADOS

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, a contribuição confederativa de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal/88, conforme as condições aprovadas pelas Assembléias Gerais dos Sindicatos Profissionais signatários, sob a inteira responsabilidade dos mesmos e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do desconto, procederão ao recolhimento em favor da entidade sindical obreira.



11) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

1) As empresas sediadas nas bases territoriais cujos sindicatos profissionais subscrevem o presente, abrangidas por esta Convenção, representadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial observando a seguinte tabela:

CAPITAL SOCIAL		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
EM R\$		EM R\$	
Até	1.000,00		430,00
De	1.001,00 a	2.000,00	855,00
De	2.001,00 a	20.000,00	1.215,00
De	20.001,00 a	600.000,00	1.550,00
De	600.001,00 a	1.000.000,00	1.920,00
Acima de	1.000.000,00		2.280,00

2) A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guia própria, fornecida por esta entidade, até o dia 30 de dezembro de 2002.

13) COMISSÃO DE ESTUDOS PARA MUDANÇA DA DATA-BASE

As partes se obrigam a constituir comissão para discussão da mudança da data-base da categoria para o mês de setembro, a iniciar-se no ano de 2003, a ser integrada por membros efetivos dos sindicatos convenientes, que se reunirá no mês de abril de 2003, visando eventual celebração de termo aditivo à presente convenção.

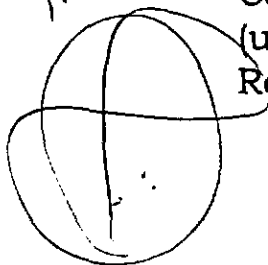
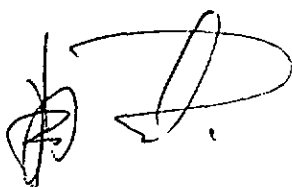
14) PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá abrangência de **01 de novembro de 2002 a 31 de outubro de 2.003.**

Por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em quantidade de vias necessárias, comprometendo-se ao que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 01 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.



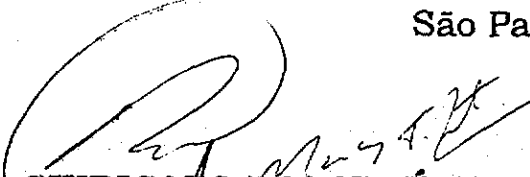
FTM





São Paulo, 20 de novembro de 2.002.


**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE
SÃO PAULO - SIFESP**


**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS
DE METALÚRGICOS DA CUT/SP**


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

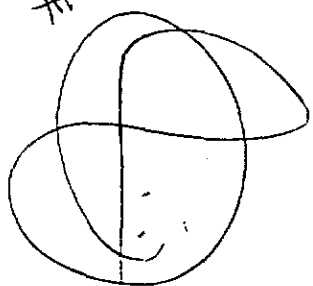

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
ARARAQUARA**

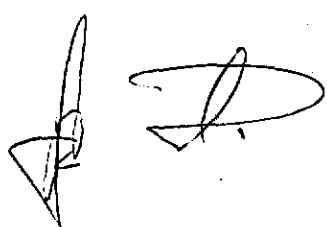

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
BAURU**


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
CAJAMAR**


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
JAGUARIÚNA**











SIFESP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINDAMONHANGABA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU